

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 330

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTIMA A RECEITA A FIXA A DESPESAS DO MUNICIPIO DE MARI, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO = FINANCEIRO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento e orçamento - programa do Município de Mari para o exercício de 1990, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa despesa em NCZ\$ 6.250.000,00 (Seis Milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de crédito, convênio e outras Receitas correntes e capital, na forma da Legislação em vigor, com as seguintes desdobramentos:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>4.900.000,00</u>
1.1 - Receitas Tributária.	110.000,00
1.2 - Receitas Patrimonial.	40.000,00
1.3 - Transferências Correntes.	4.700.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.	50.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.350.000,00</u>
2.1 - Alienação de Bens.	50.000,00
2.2 - Transferência Capital.	1.300.000,00

TOTAL..... 6.250.000,00

1 - Poder Legislativo	
Câmara de Vereadores.	400.000,00
2 - Poder Executivo.	
Gabinete do Prefeito.	350.000,00
Sec. Geral de Administração.	400.000,00
Sec. das Finanças.	500.000,00
Procuradoria Geral.	100.000,00
Sec. de Educação e Cultura.	1.550.000,00
Sec. da Com. Esp. Tur. Lezer.	380.000,00
Sec. de Saúde.	790.000,00
Sec. do Trab. Assist. Social.	150.000,00
Sec. de Obras Públicas.	1.050.000,00
Sec. dos Transportes.	300.000,00
Sec. de Agricultura.	280.000,00
TOTAL:	6.250.000,00

Art. 18 - Para execução do Orçamento de que trata Lei, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

I - Fazer os vênios e contratos com entidade públicas e/ou privadas, desde que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais, necessários ao desenvolvimento econômico - financeiro - social, do Município.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Previsão da Receita Orçamentária.

III - Abrir Crédito suplementar até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

A) - Atender insuficiências na dotação Orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizados no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - o limite fixado no item III deste artigo, poderá ser aumentado do por proposta de poder Executivo, mediante aprovação do legislativo.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1.990, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.990

JOSÉ DE MELO

= Prefeito =